

Diário do Legislativo de 02/08/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 17ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 18/7/2007

Às 10h4min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Lúcia Mendonça e os Deputados Carlin Moura e Ademir Lucas (substituindo este à Deputada Ana Maria Resende, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Lúcia Mendonça, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ademir Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.273/2007 (Deputada Maria Lúcia Mendonça) e 1.276/2007 (Deputado Carlin Moura). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 808, 946 e 1.046/2007 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Carlin Moura, aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.245/2007. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.011, 1.072, 1.074, 1.098 e 1.113/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Célio Moreira, em que solicita a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 1.058/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2007.

Ana Maria Resende, Presidente - Carlin Moura - Wander Borges.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 68ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 2/8/2007

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 72/2007, do Deputado Gilberto Abramo, que estabelece condições para as instituições particulares de ensino fundamental, médio e superior do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.332/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Felisburgo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.354/2007, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 19ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 2/8/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 2/8/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.243/2007, do Deputado Luiz Humberto Carneiro.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 18ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 2/8/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Resolução nº 1.287/2007, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.254/2007, do Deputado Doutor Rinaldo.

Requerimentos nºs 857/2007, do Deputado Chico Uejo; 868 e 886/2007, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 17ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 2/8/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.295/2007

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Hidroquintas, com sede no Município de Caeté.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.295/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Hidroquintas, com sede no Município de Caeté, que possui como finalidade precípua a captação, o armazenamento, a distribuição e a administração do sistema de abastecimento de água existente no Bairro Quintas da Serra.

Na consecução de seus propósitos, proporciona aos seus associados e moradores o uso adequado de água potável; orienta sobre a preservação do meio ambiente; promove e executa projetos, programas e planos de ação social, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social - Loas -; representa e defende os interesses do referido bairro perante os poderes públicos municipal, estadual e federal.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.295/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2007.

Rômulo Veneroso, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 762/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 762/2007 "dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular em estabelecimentos bancários".

Publicada no "Diário do Legislativo" em 13/4/2007, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela proíbe a utilização de telefone celular, por clientes e usuários em geral, nos recintos onde operem caixas de atendimento ao público e no interior das agências bancárias localizadas no Estado.

Na justificação que acompanha o projeto, argumenta-se que o celular tem sido utilizado como instrumento facilitador de práticas delituosas, sendo essencial para promover a comunicação e a articulação entre criminosos em ações ilícitas.

No caso das instituições financeiras, pode ocorrer que um delinqüente, localizado no interior da agência, ao constatar saques expressivos

efetuados por clientes, comunique tal fato a comparsas situados nas imediações e prontos a surpreender a vítima assim que ela deixar o banco. Precisamente com o propósito de coibir ações dessa natureza, foi apresentado o projeto de que ora se cogita, sobre o qual passamos a emitir nosso juízo preliminar, à luz de aspectos jurídico-constitucionais.

Trata-se, a toda a evidência, de projeto que versa sobre segurança pública, matéria à qual a Constituição da República emprestou especial relevo, dedicando-lhe todo um capítulo, cujo artigo inaugural, de número 144, principia por estatuir que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio".

Por seu turno, a Constituição Estadual, em seção específica sobre a segurança do cidadão e da sociedade, reproduz disposição com teor análogo, contida em seu art. 133. Tal preceito dispõe que a defesa social, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, organiza-se de forma sistêmica.

Assim, é preciso dizer que o Estado, para desincumbir-se de sua missão institucional de defesa social, há de atuar tanto no nível legislativo como no executivo e no judicial. Uma operação policial exitosa, com ações materiais de busca e apreensão, constitui um exemplo de atuação estatal no nível administrativo. Uma sentença judicial determinando o encarceramento de criminosos de alta periculosidade, em razão de ilícitos penais, é um exemplo de atuação no nível judicial. A edição de atos legislativos tutelando os bens mais caros à sociedade configura exemplo de atuação estatal no nível legiferante. No caso em exame, conquanto não se trate de editar norma de natureza penal – que, a propósito, refoge da competência do Estado membro –, cuida-se de editar norma legal voltada para a segurança pública, visto que preconiza a adoção de medida tendente a coibir práticas delituosas. Neste ponto, é preciso enfatizar que os entes políticos se acham investidos da devida competência para legislar sobre segurança, como expressão do princípio autonômico, corolário maior da forma federativa do Estado.

De outra parte, é preciso dizer que o projeto impõe restrições aos cidadãos, na medida em que estes ficariam proibidos de usar aparelhos celulares no interior das instituições bancárias. Uma vez mais, reportamo-nos aos termos da Constituição, quando esta proclama que a segurança é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Nesse particular, cada cidadão, ao sujeitar-se a tal restrição, estaria a contribuir para a promoção da segurança coletiva, conforme dito.

Isso posto, a par da competência do Estado para legislar sobre o assunto, é preciso dizer que não há, no caso, regra instituidora de reserva de iniciativa, a operar como óbice a que este Parlamento deflagre o devido processo legislativo sobre a matéria.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 762/2007.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Elmiro Nascimento - Inácio Franco - Ademir Lucas - Ivair Nogueira - Weliton Prado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.084/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Módica o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/5/2007 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Em 12/6/2007 esta relatoria houve por bem baixar em diligência a proposição à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão para que se manifestasse sobre a pretendida alienação; ao Prefeito do referido Município, para que manifestasse a aquiescência ou não à doação, nos termos apresentados; e ao autor da proposição, para que enviasse o registro do imóvel. De posse das respectivas respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.084/2007 trata de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Nova Módica um imóvel com área de 3.000,00m², situado na Rua Magalhães Pinto, nº 170, naquele Município, incorporado ao patrimônio do Estado por doação de particulares, para que nele fosse construído um grupo escolar. A unidade de ensino funcionou por vários anos, mas em 2006 o referido imóvel foi cedido àquela municipalidade para instalação de um posto de saúde.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. E, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, que impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado.

Tal requisito, condicionante da doação, está formalizado no parágrafo único do art. 1º do projeto, que destina o imóvel ao funcionamento de posto de saúde, incrementando as atividades da área de saúde em benefício da coletividade.

Com relação à garantia que deve envolver o contrato, a citada Lei nº 8.666 prevê a reversão dos bens doados ao patrimônio do doador se não lhes for dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada a sua destinação ou modificada a sua finalidade. Tal garantia está consubstanciada no art. 2º da proposição, que prevê o retorno do bem ao doador se, após o termo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe esclarecer, por fim, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio da Nota Técnica nº 221/2007, declarou-se favorável à pretendida transferência de domínio, tendo em vista que a Secretaria de Estado da Educação não possui interesse em sua utilização. Além disso, o Prefeito do Município de Nova Módica manifestou concordância com a doação e a finalidade estipulada no projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.084/2007.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Ademir Lucas - Elmiro Nascimento - Inácio Franco.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 31/7/2007, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Deiró Marra

nomeando Ivanderlei Silva dos Santos para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas.

Gabinete do Deputado Padre João

exonerando Rafael Drummond Ferreira Reis do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas.

Gabinete do Deputado Vanderlei Miranda

nomeando Wanderley dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Andréa Castro Maia do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Andréa Castro Maia para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Luiz Mário de Andrade Pádua para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD;

nomeando Maria de Carmo Cardoso Bernardes de Oliveira para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Luiz Mário de Andrade Pádua do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2007

Objeto: contratação de empresa jornalística de grande circulação estadual, diária, com tiragem mínima de 30.000 exemplares, para publicações de avisos de licitação da Comissão Permanente de Licitação da ALMG.

Tendo em vista a desclassificação dos pregoantes participantes do pregão supracitado, o pregoeiro declara o certame fracassado.

Belo Horizonte, 1º de agosto de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2007

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 16/8/2007, às

14h30min, pregão eletrônico, do tipo menor preço global, tendo por finalidade a aquisição de diversos materiais para montagem de infraestrutura de eletrocalhas.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Nesse último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 1º de agosto de 2007.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Star One S.A. Objeto: cessão de capacidade espacial no satélite Brasilsat B3. Objeto do aditamento: prorrogação excepcional, de até 12 meses, nos termos do art. 57, inciso II, e § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com manutenção de preço. Vigência: a partir de 30/6/2007, por 12 meses ou - o que ocorrer primeiro - até o término do processo licitatório em curso para contratação do mesmo objeto (Pregão Eletrônico nº 15/2007). Dotação orçamentária: 33903900

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Superview Comunicação e Marketing Ltda. Objeto: prestação de serviços de operação dos sistemas eletrônicos e de áudio e vídeo da Diretoria de Comunicação Institucional da Contratante, para a realização de reportagem, locução, produção, edição, direção e disseminação de produtos de comunicação. Objeto do aditamento: ampliação do objeto contratual e reajuste do custeio do plano de saúde. Vigência: a mesma do contrato original. Dotação orçamentária: 33903900.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Entre-Rios de Minas. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 24 meses, a partir de 16/4/2007. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Pedro Leopoldo. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 24 meses, a partir de 16/4/2007. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Machado. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 24 meses, a partir de 16/4/2007. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Conselheiro Lafaiete. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 24 meses, a partir de 16/4/2007. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de União de Minas. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 24 meses, a partir de 16/4/2007. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Monte Alegre de Minas. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 24 meses, a partir de 16/4/2007. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Medina. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 24 meses, a partir de 16/4/2007. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

edital de notificação

Edital de notificação de Nova Visão Mercantil Importadora Ltda.- ME, na pessoa de seu representante legal - Aplicação de Sanção Administrativa. O Diretor-Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Eduardo Vieira Moreira, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em conformidade com o disposto no art. 13 da Deliberação da Mesa nº 2.358, de 24/5/2005, aplicou, nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 5/2005 (subitens 5.8 e 5.9) e da cláusula da Multa da Ordem de Compra nº 54/2005, em 27/7/2007, à empresa Nova Visão Mercantil Importadora Ltda. - ME, CNPJ nº 05.068.086/0001-08, a pena de multa de 20% sobre o valor da terceira e última parcela - 5.750 centos de copos descartáveis para café - por essa empresa ter deixado de entregar os

materiais da referida parcela no prazo de 240 dias contados da data da emissão da citada ordem de compra, conforme letra "c" do item 1 - Do Prazo de Entrega das Observações da Ordem de Compra nº 54/05, o que configurou a hipótese de inexecução parcial do contrato. Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou-se a expedição deste edital, com a finalidade de notificar a referida empresa para, no prazo de 5 dias úteis, de acordo com o disposto no art. 109, I, "f", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, apresentar recurso à Mesa da Assembléia Legislativa contra a aplicação desta sanção, contados da data de publicação deste.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2007.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.